ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6882

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 12/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Institui o "Programa Municipal de Incentivos às Indústrias Caseiras" do município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Ano: 2005
Ordem: 54
Nº fls. 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o " Programa Municipal de Incentivos às Indústrias Caseiras " do Município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 12/04/2005**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº _____/2005

Institui o "Programa Municipal de Incentivos às Indústrias Caseiras" do Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Municipal de incentivo às Indústrias Caseiras**" localizadas no Município de Montes Claros, com as seguintes finalidades:

I - Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal, com capital até R$10.000,00 (Dez mil reais);

II - Criar oportunidades de empregos;

III - Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no Município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos, no artigo anterior, serão concedidos incentivos fiscais às empresas constituídas após a data da aprovação e publicação desta Lei :

I – Redução da taxa de licenciamento em 50% do valor cobrado;

II– Redução do Imposto incidente sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, em 50%, por quatro anos consecutivos;

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
11/04/2005
HORA: 16:40
ASS:

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pelo Órgão Municipal competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE ABRIL DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS, OR
ÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 13 DE ABRIL DE 20 05
PRESIDENTE